

Caro Pedro Pita Barros (Ilustre Colega)

Permita-me que o felicite pelo seu interessante (como sempre) artigo que hoje publicado no DE.

Porém, não posso deixar de referir duas questões que resultam da sua leitura, mas que em nada prejudicam ou diminuem o interesse das suas conclusões com as quais, aliás, concordo inteiramente.

1. As “taxas” moderadoras não são taxas, mas antes impostos (imposto consignado). De facto, uma vez que procuram essencialmente “disciplinar” a procura (só o Estado enxota clientes ... , também chamados utentes, para não se perceber bem ao que vão), então saem fora do conceito taxa.

É aos impostos que cabe essa espinhosa tarefa de moderar o consumo: impostos sobre o tabaco, a gasolina, o automóvel, o ambiente, alfandegários, etc. Nestes, muitas vezes o principal objectivo é, para além da receita, moderar o consumo (pelo menos é uma boa justificação).

Uma definição sucinta mas clara de taxa indica que é «quantia coactivamente paga pela utilização individualizada de bens semi-públicos». Ora, nas “taxas” moderadoras não existe necessariamente qualquer utilização de bens semi-públicos e, sobretudo, não existe qualquer relação entre a quantia paga e o valor da utilização, quando esta é relevante. Aponta-se mesmo que a receita gerada é ínfima face ao custo da máquina para cujo financiamento é suposto contribuir (cerca de 0,6%).

O que deve distinguir o imposto da taxa é precisamente a bilateralidade implícita na relação entre o pagamento e a utilização de qualquer contrapartida. Se valor em causa não procura sequer ter qualquer relação com o valor do bem/serviço usufruído, então estamos mais próximo do conceito de imposto.

Seria aceitável que se afirmasse que as propinas servem apenas para moderar a procura? E o que dizer das taxas de justiça suportadas, à cabeça, pelos autores de processos judiciais? Pois só serão efectivamente taxas e não apenas impostos moderadores do consumo se o seu valor se aproximar do custo (pelo menos teórico) da contraprestação. De outro modo, estariam a negar a satisfação das tais necessidades colectivas que é suposto só o Estado poder satisfazer (através da receita dos impostos), o que parece inaceitável.

Aliás, também a nossa Lei Geral Tributária apresenta uma definição do conceito taxa: «as taxas assentam na prestação concreta de um serviço público ou na utilização de um bem do domínio público, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares». É uma definição deficiente, pois mistura vários conceitos, mas também aponta em sentidos diferentes do conceito de “taxa” moderadora, cujo objectivo é apenas dissuadir a procura e não recompensar a prestação de um serviço.

Mas porque estamos a perder tempo com esta questão? Será apenas semântica? Parece-me que não.

O problema é que o(s) Governo(s) evita(m) falar de impostos e muito menos de aumento de impostos. Aliás, o nosso 1º afirmou ontem aos jornais que não haverá

(mais) aumentos de impostos em 2006 e seguintes, para além daqueles que já estão previstos, como o aumento gradual do imposto sobre o tabaco.

Falso! Para além das “taxas” moderadoras, haverá muitos aumentos de impostos pois esses aumentos são inevitáveis: aumento do imposto automóvel, a coberto da componente ambiental, aumento do imposto sobre a gasolina (veremos), do imposto municipal de circulação automóvel, a reboque da revisão do imposto automóvel, do imposto municipal sobre os imóveis rústicos e urbanos devolutos, do IRS sobre as pensões, como em 2006 já ocorreu embora sob o eufemismo da redução da dedução específica, etc. E ainda ninguém percebeu que vem aí o Regime Geral das Taxas!!!

E veremos também se as contribuições para a previdência (mais um imposto designado “taxa” social única...) não terão que aumentar substancialmente. As ditas contribuições são, já este ano, insuficientes para pagar as pensões vencidas no próprio ano! O buraco anual (coberto por outros impostos do OE) é já igual ao tal FEFSS que tem cerca de 6 mil milhões de euros.

O problema é que aos políticos custa mais «chamar os bois pelos nomes» do que ser pouco ou nada claros nos conceitos.

## 2. A segunda questão resulta do seu exemplo com o custo médio de cada urgência.

Se o seu valor ascende a 160 euros (custo unitário total), então o ganho que vier a resultar da redução da procura é apenas equivalente ao custo variável unitário, que será menor que esse valor.

Mas do meu ponto de vista, o seu exemplo é curioso pois admite como provável que a redução da procura (-2%) seja muito menor que o aumento da “taxa” moderadora (>20%). É que se assim for, fica frustrado o efeito pretendido pelo aumento, uma vez que não é suficiente para moderar o consumo. Questiono então a utilidade do mesmo, já que a receita adicional é insignificante e o ganho será um pouco menor que o indicado. Conclusão: estamos mesmo só a subir impostos, mas devagarinho para não dar muito nas vistas! Senão, haja a coragem de aumentar a referida “taxa” para valores a sério até ela começar mesmo a moderar o consumo, eventualmente devolvendo o excesso em casos de pessoas sem recursos.

Quanto mais essa “taxa” subir mais o Estado ganha (na receita e na componente variável dos custos com a urgência) e assim mais recursos ficam disponíveis para os demais cuidados de saúde (melhora também a qualidade dos serviços em geral).

Grato pela paciência. Disponha.

Luís Pereira da Silva